



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

04/04/24

RECEBIDO

03/04/24

PROJETO DE LEI. 10/2024

10/2024

[Signature]

1º SECRETÁRIO

Rafael Belleguini Ferreira
Diretor

Altera o artigo 47, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 828/1986.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 47, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal Nº 828, de 09 de dezembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - Pela infração das disposições da presente Lei Municipal, sem prejuízo de outras providências cabíveis, previstas nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Federal Nº 6.766/79, serão aplicados ao interessado as seguintes multas, pagas em moeda corrente:

I - por iniciar execução das obras sem projeto aprovado ou fazê-lo depois de esgotados os prazos de execução, 20 (vinte) VRMs;

II - por executar o parcelamento em desacordo com o projeto aprovado, 12 VRMs;

III - pelo prosseguimento de obra embargada, 10 VRMs;

IV - por aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar cursos de água sem licença da Prefeitura Municipal, ou fazê-lo sem as precauções técnicas necessárias, de modo a provocar danos a terceiros ou modificações essenciais no escoamento das águas, 10 VRMs;

V - por outras infrações não discriminadas nesse artigo, 20 VRMs.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

02/05/24

[Signature]
PRESIDENTE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Altera o artigo 47, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 828/1986.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar as referências das multas para infrações para infrações relacionadas a obras e construções.

A referência das multas para infrações presentes no artigo 47 desta lei se baseiam em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), índice utilizado como valor de referência à época da edição do referido dispositivo legal.

Todavia, atualmente o Município de Piratini dispõe do Valor de Referência Municipal (VRM), o qual é utilizado para as demais aplicações de taxas e multas municipais.

Entende-se, portanto, que seria mais coeso fazer uso do referido índice como referência das multas para infrações presentes no artigo 47 do dispositivo legal acima mencionado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 01 de abril de 2024.

MARCIOM.
Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é alterar o artigo 47, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 828/1986.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III – CONCLUSÃO:



Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 02 de abril de 2024.

Carolina Dias Gomes da Silva

OAB/RS120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 254C-21B8-8C48-8E92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 02/04/2024 07:51:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/254C-21B8-8C48-8E92>



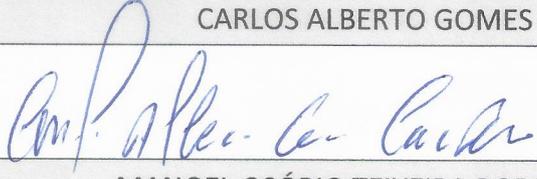
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 10/2024, que:

ALTERA O ARTIGO 47, INCISOS I, II, III, IV.E V, DA LEI MUNICIPAL
Nº 828/1986.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 02 / 05 / 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 20/2024
Referência: Projeto de Lei nº: 10/2024
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: ALTERA O ARTIGO 47, INCISO I,II,II,IV E V, DA LEI MUNICIPAL Nº 828/1986.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 10/2024, de 03 de abril de 2024 de autoria do Executivo Municipal Municipal, que altera o artigo 47, inciso i,ii,ii,iv e v, da Lei Municipal nº 828/1986.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração do artigo 47, inciso i,ii,ii,iv e v, da Lei Municipal nº 828/1986, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 30 de abril de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933